



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
06 OUT 99
BG nº 191

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

07 OUT 99 – QUINTA - FEIRA (Escala)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM NASCIMENTO	BPGDA
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM HERMANN	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	MAJ QOPM SILVA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM PORTO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-3º Turno	CAP QOPM SADALA	CIOP
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM SOBRINHO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM OTÁVIO	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CRISTIANE	QCG
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM JOSUÉ MOGUEIRA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT QPMP VELOSO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	3º SGT QPMP QUADRA	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	CB QPMP JERÔNIMO	CCS/QCG
Armeiro de Dia ao QCG	CB QPMP LIRA	CCS/QCG
Motorista da Ambulância do GFM	3º SGT QPMP FURTADO	CCS/QCG
Motorista do Superior de Dia à PM	3º SGT QPMP P. CEZAR	CCS/QCG
Telefonista de Dia ao QCG	SD QPMP CÉLIA	CCS/QCG
Recepcionista de Dia ao QCG – 1 T.	SD QPMP ELISANGELA e CLEIDE	CCS/QCG
Recepcionista de Dia ao QCG – 2 T.	SD QPMP JANE e MÁRCIA SOUZA	CCS/QCG
Atendente de Dia a Odontoclínica	CB QPMP VIANA	CCS/QCG
Graduado de Dia ao CSM	3º SGT QPMP GECONIAS	CSM
Auxiliar de Dia ao CSM	SD QPMP ROGÉRIO	CSM
Borracheiro de Dia ao CSM	SD QPMP MEIRELES	CSM
Mecânico de Dia ao CSM	3º SGT QPMP FERREIRA	CSM

II PARTE (Instrução)

- **SEM ALTERAÇÃO**

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- Sem Registro

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 9013 ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO, Comandante do 17º BPM, informou a este Comando, que o SD QPMP RG 14567 ARNALDO DO CARMO RODRIGUES, encontra-se recolhido no xadrez daquela Unidade, em cumprimento ao Mandado de Prisão decretada pelo Exmº Sr Juiz de Direito da Comarca de Xinguara.(Of. nº 311/99-17º BPM).

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

2º SGT QPMP RG 12264 REGINALDO DA SILVA ALVES, da CCS/QCG, à disposição do NIC, por ter seguido no dia 21 SET 99 e regressado no dia 23 SET 99, para o município de Anajás, a serviço do Núcleo Integrado de Comunicação. (Of. nº 233/99-NIC).

- **FÉRIAS / CONCESSÃO**

Concedo aos 2º SGT QPMP RG 8080 AIRTON PANTOJA SALDANHA, 3º SGT QPMP RG 18379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, RG 12516 HUMBERTO DE ALENCAR DA COSTA MACHADO, CB QPMP RG 12161 SELMA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES, RG 19376 ROSANA APARECIDA FERREIRA MUNIZ, RG 9060 CARLOS ALBERTO MUZURIS MARQUES, RG 12741 CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, SD QPMP RG 9661 AMARILDO AMARAL DOS SANTOS, RG 20271 CARLOS AUGUSTO ROBERTO DE MORAES, RG 17784 WALDER SOUZA DOS SANTOS e RG 18873 ROGÉRIO GUIMARÃES LIMA, todos à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, o período de férias regulamentares referente ao ano de 1998, no período de 01 a 30 NOV 99. (Of. nº 538/99-CMG)

- **COMUNICAÇÃO**

O Comandante da CIA PFEM comunicou a este Comando que foi posto em liberdade provisória o SD QPMP FEM RG 13471 SÍLVIA CASTRO DINIZ, daquela Unidade, conforme Alvará de Soltura expedido pela Exmª Srª Eucila Maués Corrêa, Juíza Auxiliar da 2ª Vara Penal de Icoaraci. (Of. nº 620/99-CIA PFEM)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 058 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999 – DRH/6

O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar de acordo com o que estabelece o Art. 88, § 1º, inciso III, letra “C” da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, a SD QPMP FEM RG 24704 IVANIRA ALVES DA SILVA, da 14ª CIPM, por encontrar-se há mais de 01 (um) ano à disposição da JISG desta PMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO**

Substituo, o CAP QOPM RG 18180 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, pelo 1º TEN QOPM FEM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, na Comissão de elaboração do Termo de Recebimento e Exame das Viaturas adquiridas para a PMPA, através de doação da SEAD, conforme publicação constante no BG nº 149 de 05 de agosto de 1999 (Portaria nº 056/99-DAL). (Nota nº 034/99-DAL)

- **REABILITAÇÃO DE LICENCIADO À BEM DA DISCIPLINA**

Reabilito com o Serviço Militar o Ex-SD PM JOÃO MARCELINO BARBOSA VAZ, de acordo com o Estatuído nos §§ 1º e 6º do Art. 110 do Decreto nº 57.654 de 20 JAN 66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar). (Nota nº 034-99/DRH/4).

- **ASSESSORIA JURÍDICA DA PMPA**

PARECER Nº 404 DE 10 DE SETEMBRO DE 1999 – COJ

Senhor Comandante,

WENDEL DUARTE GOMES – SD QPMP RG 23183, solicita a redução do valor da parcela que vem sendo descontada, a título de Pensão Alimentícia, de seu vencimento.

O requerente solicita que o percentual seja reduzido de 40 % (quarenta por cento) para 20% (vinte por cento), em consequência da determinação judicial proferida pela Exmª. Drª. Edinéia Oliveira Tavares – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, encaminhada a este Comando Geral, através do ofício nº 261/95 datado de 13 JUN 95.

O valor que ora vem sendo descontado é decorrente de um Termo de Acordo firmado entre o militar e a Srª. Inácia de Jesus Moura, em 21 FEV 95, junto a Comissão de Justiça desta PMPA, valor este, que por determinação judicial deve ser reduzido.

Isto Posto, somos de parecer que a DRH (Diretoria de Recursos Humanos) providencie a redução de 40% (quarenta por cento) para 20% (vinte por cento) do percentual que vem sendo descontado dos vencimentos do SD QPMP RG 23183 WENDEL DUARTE GOMES, por haver determinação judicial nesse sentido.

É o Parecer. S.M.J.

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer.

2 - DRH providenciar.

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 326 DE 16 DE SETEMBRO DE 1999 – PJ

Senhor Comandante,

Em cumprimento a decisão de S. Ex^a, a Sr^a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, prolatada nos autos Cíveis de Alimentos, solicito a V. Ex^a. que, a partir do mês corrente, efetue, sobre o salário e vantagens líquidos, acrescido de salário família (menos descontos previdenciários e imposto sobre a renda), percebido pelo SD QPMP RG 23451 RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO DIAS, do 6º BPM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, desconto em folha de pagamento da quantia mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento líquido do requerido e salário família, excluídos os descontos obrigatórios, à título de Pensão Alimentícia Provisória em favor de sua filha menor Mirian Raquel Silva Dias, representada por sua mãe Miriam Reis Silva, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Rua Dias da Fonseca nº 133, Invasão Tocantins, ao lado da SEDUC, Distrito de Icoaraci/PA, a qual deverá ser paga diretamente a requerente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, subsequente ao vencido.

Outrossim, solicito a V. Ex^a., que informe a esse Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, o salário, vantagens e descontos do aludido funcionário. Devendo tomar as providências necessárias, para que o aludido senhor compareça perante este Juízo no dia 14 FEV 2.000, às 12:00h, para participar da audiência conciliatória.

EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza de Direito da 1ª Vara Civil de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 227 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999 – PJ

Senhor Comandante,

Com o presente, solicito a V. Ex^a., que se abstenha de proceder ao desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o soldo, habilitação militar e gratificações percebidas pelo SD QPMP RG 11314 WLADIMIR MEDEIROS DA SILVA, do BPGDA, que vinha sendo descontado à título de Pensão Alimentícia em favor de seu filho menor Danilo Albuquerque da Silva, conforme decisão deste Juízo, cuja cópia segue anexo ao ofício.

Atenciosamente,

Dr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Castanhal

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPGDA e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 068 DE 29 DE SETEMBRO DE 1999 – TEM/DRT/PA

Senhor Comandante,

Recebemos e agradecemos o atencioso convite da solenidade comemorativa ao aniversário de criação dessa Corporação.

Dada a impossibilidade do nosso comparecimento, devido compromissos administrativos assumidos anteriormente, enviamos um representante, que compareceu ao evento.

Aproveitamos da ocasião e parabenizamos a Polícia Militar, na pessoa de seu Comandante e colocamos esta Delegacia Regional do Trabalho à disposição de V. Ex^a.

Atenciosamente,

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Delegado Regional do Trabalho / DRT/PA

OFÍCIO Nº 728 DE 27 DE SETEMBRO DE 1999 – SECTAM

Senhor Comandante,

Ao cumprimentar-lhe tenho a honra de agradecer a V. Ex^a. por ter sido agraciado com a Medalha do Mérito “Coronel Fontoura”, conforme comunicação constante do Ofício Circular 011/99, aqui recebido em 24.09.99.

Lamentando a impossibilidade de comparecer à cerimônia de entrega da referida Medalha, em virtude de viagem ao município de Barcarena, onde me encontrava nos dias 24 e 25.09.99, participando de seminário de interesse desta Secretaria Executiva, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a as minhas escusas, ratificando meus agradecimentos pela homenagem.

Atenciosamente,

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo

• **MANDADO DE CITAÇÃO**

AÇÃO: REINT. DE CARGO PÚBLICO Proc.: 403/99-99108408-3

REQUERENTE: MARIA ELENIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: CITAR O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, NA PESSOA DE SEU COMANDANTE GERAL, Coronel PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, com domicílio na Tv do Chaco s/nº - Quartel do Comando Geral da PMPA.

Manda, ao Sr. Oficial de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento e a pedido da requerente acima qualificada na petição, nos autos cíveis já especificados, Cite o Requerido onde quer que se encontrem nesta Comarca, do teor da petição de cópia anexa ao mandado e despacho a seguir transcrito, em tudo observadas as formalidades legais, para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ficando desde logo advertido de que não sendo contestada ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na inicial. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém em 30.08.99.

RUTH DO COUTO GURJÃO

Juíza de Direito da 22ª Vara Cível, Comércio e Família da Comarca de Belém.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

- **REFERÊNCIA ELOGIOSA / APROVAÇÃO**

Aprovo a referência elogiosa proposta pela 1º TEN QOPM FEM RG 20137 RAQUEL MENDES FRANÇA, ao Oficial abaixo, nos seguintes termos:

ELOGIO: Ao 2º TEN QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do 5º BPM, pelo empenho demonstrado durante a realização do Culto Evangélico que aconteceu na 1ª Igreja Batista do Pará, por ocasião da Programação Comemorativa aos 181 anos da Polícia Militar deste Estado, onde o mesmo, após ser convocado para cooperar na programação, não mediu esforços e providenciou para que o equipamento sonoro, indispensável à realização do evento, fosse o de melhor qualidade, demonstrando um alto grau de responsabilidade e compromisso com esta Instituição, qualidades indispensáveis a um oficial de Polícia Militar. (Of. nº 297/99-COJ/DV)

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 880 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999 – SUP

A Exmª Srª MARCOLINA MAGNO BARBOSA, Delegada de Polícia Civil, solicitou deste Comando que seja apresentado na Seccional Urbana da Pedreira, o SD QPMP RG 18867 CARLOS AUGUSTO ARMANDO DO ESPÍRITO SANTOS, da COE, no dia 05 OUT 99, às 14:00h, a fim de prestar esclarecimentos em TCO sobre o crime de lesão corporal.

OFÍCIO Nº 691 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999 – SUP

A Exmª Srª ALCIDÉA NEIDE SILVA FEITOSA, Delegada de Polícia Civil, solicitou deste Comando, que seja apresentado na Corregedoria de Polícia Civil - Divisão de Disciplina, sala 204, sito a Av. Nazaré 489, entre Quintino e Rui Barbosa, Bairro de Nazaré, o CB QPMP RG 17718 MÁRCIO GLÉCIO FERREIRA, da 1ª CIPM, no dia 05 OUT 99, às 09:00h, a fim de prestar esclarecimento a respeito da denúncia de agressão, referindo-se a policiais civis lotados na Delegacia de DECOUVILLE.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

- **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

De acordo com o parágrafo único do Art. 11 do Decreto nº 71.500, de 05 DEZ 72, concedo ao CAP QOPM RG 16248 LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA, do 13º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do Conselho de Disciplina do qual foi nomeado Presidente, através da Portaria nº 033/99-AJG, publicada no BG nº 155 de 13 AGO 99, tendo em vista a necessidade de serem procedidas diligências e demais atos de excepcional importância à completa apuração dos fatos imputados aos acusado: 2º SGT QPMP RG 8739 JOÃO BOSCO SANTOS TOCANTINS DA CONCEIÇÃO, SD QPMP RG 20040 JOSÉ NAZARENO SOUZA DOS PASSOS, RG 21360 RAIMUNDO NONATO CABRAL SACRAMENTO, RG 11465 ROSIVALDO DOS SANTOS VELOSO e RG 21529 MAX DE FREITAS TAVARES. (Of. nº 034/99-CD)

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 8441 HILTON RODRIGUES DA COSTA FILHO, do HPM, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para conclusão de uma Sindicância da qual é encarregado, em virtude da necessidade de realizar novas diligências a completa elucidação dos fatos em apuração. (Of. nº 07/99-SIND.)

**• HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA
HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 014 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999 – CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral, atentando ao que preceitua o art. 5º, LV da Constituição Federal/88, através do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 029/99-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 16220 PEDRO PAULO DE AMORIM BARATA, como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, e como Escrivão o 1º TEN QOPM RG 21166 FRANCINILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO, todos do 13º BPM, a fim de julgar, fulcrado no art. 2º do Decreto nº 2562/82, a capacidade do SD QPMP RG 21420 ISANIL ANTÔNIO ARNAUD RODRIGUES, do 13º BPM, em permanecer na Polícia Militar, haja vista o referido policial militar, apresentando indícios de haver ingerido bebida alcoólica, ter sido autuado em flagrante delito, acusado de ter ceifado a vida do nacional Melquisedeque Gonçalves Neves (art. 121, § 2º, II e IV do CPB), no dia 18 de março de 1999, Cametá-Pa.

RESOLVO:

1 – Discordar dos membros do Conselho de Disciplina, que, por unanimidade de votos julgaram o SD QPMP RG 21420 ISANIL ANTÔNIO ARNAUD RODRIGUES, inocentes da acusação que lhe é feita, e, por conseguinte, está capacitado para permanecer no serviço ativo. Com efeito, os membros do Conselho de Disciplina motivaram os seus votos levando em consideração que:

a) “O acusado no momento do homicídio encontrava-se totalmente embriagado, isto é, sob os efeitos e forte influência da bebida conhecida vulgarmente como cachaça, bebida esta a qual o acusado não era dado a ingestão”. Sendo este, também argumento da defesa, ou seja, embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior ao tempo da ação” (Art. 28, § 1º CPB – Isenção de Pena).

b) “Que o mesmo (acusado) não lembra-se do fato ocorrido, nem tampouco, é ciente de que é o autor do crime a si imputado, declarando que só recorda-se de estar na Delegacia de Polícia, onde lhe foi comunicado o que ocorrera”.

c) E por fim “que o acusado em toda a sua carreira militar foi exemplo de trabalho, competência e dedicação, aos seus irmãos de farda”, e que o objetivo deste Conselho é o de “avaliar a capacidade (do acusado) para permanecer nas fileiras da PMPA e não para julgamento de crime que tenha sido praticado pelo militar em epígrafe”.

2 – Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD QPMP RG 21420 ISANIL ANTÔNIO ARNAUD RODRIGUES, do 13º BPM, fulcrado nos fatos e no direito que passo a expor.

a) Como consta dos autos, o SD QPMP RG 21420 ISANIL ANTÔNIO ARNAUD RODRIGUES, iniciou a ingerir bebida alcoólica (cachaça) por volta de 11:00h, do dia 18 MAR 99, continuando desta forma até às 19:30h, do mesmo dia, momento em que o Sr. Melquisedeque Gonçalves Neves foi atingido mortalmente por um disparo de arma de fogo (Rv Cal. 38) instantes depois que o acusado passou a efetuar mira na vítima, sendo que esta não

chamou-lhe a atenção desacreditando que a brincadeira passaria daquilo, no que o acusado acionou o gatilho efetuando um disparo, o qual veio a atingir a vítima na altura do mamilo direito, tendo o projétil transfixado o corpo.

b) Destarte, não trata-se, *in casu*, de embriaguez proveniente de caso fortuito, isto é, quando o sujeito desconhece o efeito inebriante da substância que ingere, ou quando desconhecendo uma particular condição fisiológica, ingere substância que possui álcool, ficando embriagado, nem força maior, ou seja, o acusado não foi obrigado a ingerir bebida alcoólica. Porquanto, é notório que o acusado se embriagou voluntariamente, pois ingeriu substância alcoólica com a intenção de embriagar-se, de modo que a embriaguez voluntária, pelo álcool, não exclui a imputabilidade (Código Penal Anotado, Damásio E. de Jesus, Pág 105 e 106). No sentido do texto: TJMG, Acrim 12.631; Rt 536:372; TJPR, Acrim 257/77; etc...

c) No que concerne “que o acusado em toda a sua carreira militar foi exemplo de trabalho, competência e dedicação, aos seus irmãos de farda”, não se pode esquecer que o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis (art. 30 da Lei nº 5.251/85). Porquanto, é certo que este Processo Administrativo não tem por escopo apurar a infração penal, todavia, a ocorrência de infração administrativa é autônoma daquela; portanto os membros do Conselho de Disciplina deviam observar se o ato praticado pelo acusado afeta a honra pessoal o pundonor policial militar e/ou decoro da classe (art. 2º inciso I, alínea “c”, Dec. nº 2562/82).

Isto posto, ratifico a Exclusão a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará do SD QPMP RG 21420 ISANIL ANTÔNIO ARNAUD RODRIGUES, do 13º BPM, por considerá-lo culpado de ter infringido o art. 2º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 2562/82 e o art 30, incisos V, XIII, XVI e XIX da Lei nº 5251/85, fulcrado no art. 51, § 1º da Lei nº 5251/85 e art. 13 IV, “a” do Decreto nº 2562/82. Providencie a DRH.

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

4. Arquivar os autos na Corregedoria da PMPA. Providencie a CORREG.

• HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA
HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 033 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999 –
CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, do 7º BPM, através da Portaria nº 031/99-AJG, com o escopo de apurar os Índícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD QPMP RG 26903 JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA, do 7º BPM, quando da fuga de dois detentos da Delegacia de Polícia do Município de Santana do Araguaia, fato ocorrido na data de 09.05.99.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo SD QPMP RG 26903 JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA, por ter abusado da confiança do seu Comandante, quando teve autorização para ausentar-se do seu Posto de Serviço, retardando desnecessariamente sua chegada ao local de serviço, o qual ficou desguarnecido facilitando com isso a fuga de dois presos de Justiça, utilizando ainda de tal período para assistir jogos e permanecer em sua

residência, demonstrando com seu proceder falta de responsabilidade para com o Serviço Policial Militar;

2 – Punir disciplinarmente o SD QPMP RG 26903 JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA, do 7º BPM, com 15 (quinze) dias de Prisão. Transgressão Grave, pelos fatos supra mencionados. Providencie a DRH.

3. Arquivar os autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

4. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 034 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999 – CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA por intermédio do CAP QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, do QCG, através da Portaria nº 020/99-AJG, com o escopo de apurar o seguinte.

1 – O SD QPMP RG 12943 FRANCISCO EDILSON FERREIRA, foi integrado ao efetivo da PMPA, por força de Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico e Administrativo, objeto do processo nº 94106408-2 (174/94) que tramitou na 21ª Vara Civil da Comarca de Belém.

2 – O Processo supra encontra-se transitado e julgado, em fase de precatório;

3 – O causídico peticionário alega ser ilegal o acordo feito entre o Militar Estadual “UT RETRO” e a PMPA, em virtude de não estar presente por ocasião do mesmo, sendo assim, seu procurador legal; solicitou suspensão das parcelas e apuração do fato;

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Encarregado de que dos fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD QPMP RG 12943 FRANCISCO EDILSON FERREIRA, pelo fato de que o único fato que poderia haver responsabilidades por parte do sindicato em epigrafe, seria o não pagamento ao advogado peticionário, o que fora sanado, face ao termo de acordo que subscreveram, sob a condição de extinção do processo, conforme constam nos Autos;

2 – Arquivar os Autos da Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

3 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

• HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 045 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999 – CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 5º BPM, por intermédio do CAP QOPM RG 8435 JOÃO BATISTA SOUZA MONTEIRO, através da Portaria nº 007/99-2ª Seção, com escopo de apurar a denúncia formulada pelo Sr. HILDER SIRNEI DOS SANTOS COELHO, relatando fatos ocorridos no dia 09 ABR 99, envolvendo o CB QPMP RG 12919 VALDENOR MIGUEL DE FREITAS e SD QPMP RG 26846 JESSÉ MEDINA DA CRUZ, ambos do 4º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução dada pelo Comando do 5º BPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum e Transgressão Grave da Disciplina Policial Militar, por parte do CB QPMP RG 12919 VALDENOR MIGUEL DE

FREITAS e SD QPMP RG 26846 JESSÉ MEDINA DA CRUZ, por terem participação direta na morte do adolescente H.S.S.C., acusado de um suposto furto de um aparelho de vídeo cassete da residência dos Militares Estaduais supra, ressaltando que o adolescente “UT RETRO” fora morto com vários disparos de arma de fogo, todos a curta distância, dentre eles constatou-se oito feridas contusas no crânio, com fratura do osso occipital, conforme exarados no Laudo de Exame Microscópico incluso aos Autos;

2 – Submeter a Conselho de Disciplina os Policiais Militares CB QPMP RG 12919 VALDENOR MIGUEL DE FREITAS, (que fora licenciado A Bem da Disciplina, conforme BG nº 024 de 02 FEV 96, e reincluído posteriormente ao efetivo da PMPA) e SD QPMP RG 26846 JESSÉ MEDINA DA CRUZ, atentando ao que preceitua o Art. 5º LV, da CF/88, Art. 30, incisos VII, XIII, XVI e XIX, Art. 51 § 1º da Lei nº 5251/85 c/c, Art. 1º, Art. 2º, inciso I, alínea “c” e Art. 4º do Decreto nº 2562/82. Providencie a AJG;

3 – Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado. Providencie a CORREG;

4 – Remeter cópia dos autos a Ajudância Geral para que sirva de documento origem ao Conselho de Disciplina. Providencie a CORREG;

5 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

PRISÃO: Ao SD PM RG 24456 EDILSON ALMEIDA LOBATO, do 12º BPM, por ter no dia 03 JUN 99, envolvido-se em uma ocorrência, vindo em conseqüência disso, arremessar o Sr. Adiel Mário da Cruz, do 3º andar , bloco “C” do Conj. Calil Hachen, situado no Jardim Sideral, Marambaia, Belém/PA, conforme ficou apurado na Sindicância mandada proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM FEM RG 15150 MÉRCIA DAIANE MATOS SANTOS. Incurso nos números 7, 42 e 99, do item II, anexo I e nº 2 do art. 14, com atenuante de nº 1 do art. 18 e agravantes de números 2 e 8 do art.19, tudo do RDPM. Transgressão GRAVE. Fica PRESO por 30 (trinta) dias. Ingressa no Comportamento “Insuficiente”.

* Punição referente à publicação do BG 183 de 24 SET 99. (Nota nº 128/99-DRH/6)

PRISÃO: Ao SD PM RG 25005 WANDERLEI PEREIRA DA SILVA, da CCS/QCG, por ter no dia 18 JUL 99, por volta de 20:00h, na parada de ônibus do balneário da Ilha de Outeiro, estando de folga e apresentando estado de embriagues com ressalva (1,20g de álcool p/ litro), tentado furar a fila organizada pela Polícia Militar e formada por veranistas que esperavam a chegada do ônibus, e ao ser impedido pelos policiais militares de serviço no local, veio tumultuar a situação, fazendo com que o 2º TEN QOAPM ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, Comandante do Policiamento, ordenasse a sua detenção, o que fez com que o soldado em epígrafe insurgisse contra a guarnição, vindo a cair no chão, auto lesionando-se na tentativa de esquivar-se da detenção, conforme ficou apurado na Sindicância mandada proceder por este Comando, por intermédio do CAP QOAPM RG 8131 ANTÔNIO DOMINGOS LIBERAL. Incurso nos números 7, 18, 42, 82, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, e 111 do item II, anexo I do art. 14, com atenuante de nº 1 do art 18 e agravantes de números 2, 3, 8, 9 e 10 do art.19, tudo do RDPM. Transgressão GRAVE, fica PRESO por 10 (dez) dias. Permanece no Comportamento “Bom”.

* Punição referente à publicação do BG 183 de 24 SET 99. (Nota nº 128/99-DRH/6)

DETEÇÃO: Ao CB PM RG 21620 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MACHADO, da CCS/QCG, por ter no dia 03 JUL 99, por volta de 17: 45h, na Farmácia do CESO (FARMACESO), trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tendo atendido de forma descortês e desatenciosa o CB PM RG 11012 JOÃO BERNARDINO DOS SANTOS CARDOSO, gerando com esta atitude, embaraços administrativos e disciplinares, conforme ficou apurado na Sindicância mandada proceder por este Comando por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, da COE. Incurso nos números 3, 7, 98 e 99 do item II, anexo I e nº 2 do art. 14, sem atenuantes e com agravantes de números 2, 5, e 10 do art.19, tudo do RDPM. Transgressão MÉDIA, fica DETIDO por 02 (dois) dias. Permanece no Comportamento “Ótimo”.

* Punição referente à publicação do BG 183 de 24 SET 99. (Nota nº 128/99-DRH/6)

DETEÇÃO: Ao CB PM RG 11012 JOÃO BERNARDINO DOS SANTOS CARDOSO, da CCS/QCG, por ter no dia 03 JUL 99, por volta de 17: 45h, na Farmácia do CESO (FARMACESO), extrapolado o seu direito de exigir ser bem atendido pelo CB PM RG 21624 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MACHADO, atendente da FARMACESO, porquanto apresentava indícios de haver ingerido bebida alcoólica, e ainda, ter desrespeitado o seu superior hierárquico, 3º SGT PM RG 23137 CRISTIANO DE OLIVEIRA PINHEIRO, do BPCHQ, que se fez presente no local para resolver a ocorrência em questão, conforme ficou apurado na Sindicância mandada proceder por este Comando, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, da COE. Incurso nos números 3, 94, 95, 96, 97, 99, 100 e 111 do item II, anexo I do art. 14, com atenuante de nº 1 do art. 18 e agravantes de números 2, 5, e 10 do art.19, tudo do RDPM. Transgressão MÉDIA, fica DETIDO por 04 (quatro) dias. Ingressa no Comportamento “Bom”.

*Punição referente à publicação do BG 183 de 24 SET 99. (Nota nº 128/99-DRH/6)

DETEÇÃO: Ao SD PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 6º BPM, por ter no dia 30 SET 98, por volta de 17:00h, na Av. arterial 18 Cidade Nova VII, Ananindeua/PA, travado discussão e ido às vias de fato com o CB BM ARMANDO CÉLIO VIEIRA DE SOUZA, conforme ficou apurado na Sindicância mandada proceder por este Comando, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS. Incurso nos números 7, 42, 94, 97 e 99 do item II, anexo I do art. 14, com atenuante de nº 1 do art. 18 e agravantes de números 2, 8 e 10 , tudo do RDPM. Transgressão GRAVE, fica DETIDO por 10 (dez) dias. Permanece no Comportamento “Bom”.

*Punição referente à publicação do BG 183 de 24 SET 99. (Nota nº 128/99-DRH/6)

• **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 042 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999 – AJG.

Ao TEN CEL QOPM RG 10927 HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAUJO, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes do documento anexo à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciária que me competem.

**JOSÉ ANTÔNIO DE ALMENDRA FILHO - CEL QOPM RG 15652
REP. PELO COMANDO GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**TELMA SUSI DA COSTA DIAS – CAP QOPM RG 11914
RESP. PELA AJUDÂNCIA GERAL**